



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

LEI MUNICIPAL Nº025, DE 14 DE JUNHO DE 1991.

"Regulamenta o Artigo 128º do Código de Posturas do Município e dá outras providências".

PEDRO MÁRIO PORTO ZOGBI, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários para funcionamento de salões de bailes e semelhantes, levando em consideração a necessidade de regular definitivamente o art.128, do Código de Postura do Município e seu parágrafo.

Aos sábados - das 23:00 horas às 04:00 horas

Aos domingos - das 20:00 horas às 24:00 horas

Art.2º - As casas que explorem jogos eletrônicos (fliperamas), Mini-escrôker, e demais diversões congêneras deverão funcionar até as 24:00 horas.

Art.3º - O horário de diversões e permanência dos menores nos locais mencionados no caput dos artigos 1º e 2º, será fixado pelo Poder Judiciário.

Art.4º - Os alvarás para funcionamento das casas de diversões públicas serão fornecidos após rigorosa vistoria efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Interior, com base no cumprimento do Código de Postura do Município e com vistas ao Alvará da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que a intensidade do som não se propague e cause problemas de audição e perturbe a tranquilidade noturna dos vizinhos, será exigido dos proprietários, equipamento a prova de SOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será regulamentado por Decreto a ser editado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação, os prazos e as penalidades a que estarão sujeitas as casas de Diversões Públicas que não se enquadrarem nas normas estabelecidas no texto dos artigos e respectivos parágrafos desta LEI.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 14 DE JUNHO DE 1991.

Pedro Mário Porto Zogbi
Pedro Mário Porto Zogbi
Prefeito Municipal

Mário Rodrigues
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Mário Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Registrado no livro	00
as folhas	16 e 15V
anotado no livro	
as fichas	
21 de Junho de 1991	